DECRETO Nº 4.031/2016

"Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS – ITAQUI-PREV.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo nº 49 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto no artigo 3-A,§ 1º, da portaria nº 519/MPS, de 24 de agosto de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquirai – ITAQUI-PREV, competindo lhe assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, a ser apresentada para deliberação do Conselho Curador, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Conselho Curador do ITAQUIPREV;

II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1° e incisos IV, V e VI do art. 6°, ambos da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução n° 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V - indicadores econômicos.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos seguintes membros, devendo ser servidores efetivos do Município:

§1º -O diretor Financeiro do ITAQUI-PREV, ou o responsável pela gestão de recursos, devidamente certificado com CPA-10 ou equivalente perante o MPS;

§2º - O diretor Presidente do ITAQUI-PREV, devidamente certificado com CPA-10 ou equivalente perante o MPS;

§3º -01 representante do Conselho Curador;

§4º - O2 Membros escolhidos dentre o quadro de servidores, aprovados em reunião do Conselho Curador, recaindo esta escolha a servidores que possuam formação superior, nas áreas de administração, contabilidade, economia ou direito.

I - O comitê terá a seguinte estrutura:

a) Coordenação:

1) Dentre os membros do Comitê será escolhido um coordenador, a quem incumbirá a responsabilidade pelo funcionamento do COMITE DE INVESTIMENTOS.

b) Plenário.

1. A coordenação será exercida pelo Coordenador, e a secretaria executiva, pelo Diretor Financeiro/ou gestor de recursos.

2. Os demais atuarão como membros vogais.

II - O Comitê elaborará seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento, suas reuniões e conduta de seus membros, que será aprovado por resolução Conselho Curador.

Art. 3º - Serão objeto de apreciação pelo Comitê de investimentos:

I - a proposta da política anual de investimentos e suas alterações, nelas entendidas toda migração de recursos para um novo ativo, observando os princípios do artigo 1°, deste decreto.

II - o acompanhamento do desempenho dos ativos em relação a meta atuarial e a meta estabelecida;

III - análise de novos ativos, que vierem a ser propostos, como alternativas para melhoria de rentabilidade e segurança;

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I -Formular anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões em decorrência de adequações ao mercado financeiro, ajustes na conjuntura econômica ou quaisquer intercorrências que interfiram na estabilidade dos ativos do Instituto.

II - Executar a alocação dos recursos, observadas às limitações e condições estabelecidas na política de investimentos, em consonância com o disposto na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

III - Zelar por uma gestão de ativos, de acordo com a legislação em vigor, definindo parâmetros de rentabilidade a serem alcançados objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

IV - Credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no art. 3°, inciso IX, parágrafos 1° e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;

Art. 5º - O Comitê de Investimentos de que trata este Decreto terá mandato de 03 (anos) anos permitida a recondução, caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

Art. 6º - O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença de no mínimo, metade de seus membros mais um.

Art. 7º - O Comitê de Investimentos se reunirá pelo menos uma vez a cada mês ordinariamente e a qualquer tempo sempre que houver necessidade, limitado a uma reunião extraordinaria.

Art. 8º - A maioria dos membros do Comitê de Investimento deverão comprovar junto a Secretaria de Política de Previdência Social SPPS, a aprovação em exame de Certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no Mercado Brasileiro de Capitais.

Art. 9º - O Comitê de Investimentos tem como competência opinar conclusivamente sobre os investimentos em suas aplicações e resgates, como forma de participar com o Conselho Curador no cumprimento de seu papel de órgão de deliberação superior.

Art. 10° - O trabalho dos membros do Comitê é considerado de relevante importância para a Administração Pública, a qual assegurará aos membros condições suficientes para participações nos trabalhos de competência do Comitê, garantindo dispensa de seus afazeres para comparecer as reuniões e demais atos que forem convocados.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí/MS, 22 de agosto de 2016.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal